

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012, da Senadora Ana Amélia, *que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.*

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

RELATOR *AD HOC*: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 452, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que buscar isentar de pagamento de pedágio “os veículos conduzidos por pessoas com deficiência”.

O projeto condiciona a isenção ao princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, e sua cláusula de vigência é imediata.

A autora justifica sua iniciativa reconhecendo o mérito do sistema de pedágio no que tange à melhoria das condições de conforto e segurança das vias públicas, mas afirmando, ao mesmo tempo, que o seu

pagamento, no caso dos condutores com deficiência, impõe obstáculo à mobilidade.

O PLS nº 452, de 2012, recebeu parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com relatoria do Senador Randolfe Rodrigues, ocasião em que foi proposta uma emenda de redação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE o exame do aspecto econômico-financeiro da matéria, além das questões de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, uma vez que se trata de decisão terminativa sem que haja audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nesse sentido, cabe notar que o projeto não possui vício de constitucionalidade, pois a matéria de que trata se insere na competência da União para legislar privativamente sobre transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, e não incide em nenhuma das hipóteses de reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo, previstas no § 1º do art. 61. Também não há vícios de juridicidade ou de regimentalidade. A técnica legislativa é adequada tendo sido aprimorada pela emenda de redação oferecida pela CDH.

Quanto ao mérito, do ponto de vista do direito das pessoas com deficiência, a matéria já foi analisada pela CDH, recebendo parecer favorável, com o qual concordamos.

Do ponto de vista econômico, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das relações contratuais entre o Poder Público e as concessionárias de rodovias, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, determina, em seu art. 35, a previsão em lei da origem dos recursos que custearão o benefício, ou a revisão da estrutura tarifária.

Como o projeto em análise é silente sobre recursos orçamentários, conclui-se que o benefício seria custeado pelo aumento do valor do pedágio para os demais motoristas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que 13,6% da população brasileira tenham algum grau de deficiência motora ou auditiva, que nem sempre impedem o cidadão de conduzir veículo automotor. Não se sabe, contudo, entre essas pessoas com deficiência, que proporção está habilitada a conduzir veículos.

Se a proporção de pessoas com deficiência entre os condutores for a mesma da população geral, as concessionárias de pedágio teriam uma queda de 13,6% em sua receita bruta com a aprovação do PLS em análise. Para restabelecer o equilíbrio do contrato, neste caso, haveria um aumento de 15,7% nas tarifas de pedágio para os demais pagantes.

É evidente, portanto, que é preciso impor limites à gratuidade, para conferir viabilidade econômica à proposta. Tal limitação pode se dar em função de fatores como a renda da pessoa com deficiência, o grau de comprometimento da sua acessibilidade e os recursos médico-hospitalares de que necessita alcançar utilizando a rodovia.

Por se tratar de matéria eminentemente técnica e sujeita a atualizações constantes, não seria conveniente fixar tais parâmetros em lei. Optou-se, portanto, por remeter a matéria à regulamentação do Poder Executivo.

Com esse aprimoramento, o PLS nº 452, de 2012, merece o apoio desta Casa legislativa.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 452, de 2012, com as alterações decorrentes da Emenda nº 1 – CDH e da emenda seguinte:

EMENDA Nº 2 – CAE

Acrescente-se à redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 452, de 2012, para a alínea b do inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a expressão “nos termos do regulamento”.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2014.

Senador LUIZ HENRIQUE, Presidente em exercício

Senador WALDEMIR MOKA, Relator *ad hoc*

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão aprova o Projeto por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, e as Emendas nºs 1-CDH-CAE e 2-CAE por 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

EMENDA Nº 1-CDH-CAE

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2012:

“**Art. 1º** O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:”

EMENDA Nº 2 – CAE

Acrescente-se à redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 452, de 2012, para a alínea b do inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a expressão “nos termos do regulamento”.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2014.

Senador LUIZ HENRIQUE
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452, de 2012

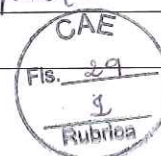
TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 11/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. LUIZ HENRIQUE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR: SEN. WALDEMIR MOKA - RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. VAGO



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 452/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)						1. PEDRO TAQUES (PDT)					
EDUARDO SUPLICY (PT)	X					2. WALTER PINHEIRO (PT)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X					3. ANIBAL DINIZ (PT)	X				
GLEISI HOFFMANN (PT)	X					4. HUMBERTO COSTA (PT)					
LINDBERGH FARIAS (PT)	X					5. JORGE VIANA (PT)					
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						6. ACIR GURGACZ (PDT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)						7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					
VANESSA GRAZZIOTTIN (PCDOB)	X					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)					
						9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)						1. CASILDO MALDANER (PMDB)					
VAGO						2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)					
VALDIR RAUPP (PMDB)						3. LOBÃO FILHO (PMDB)					
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)						4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					
VITAL DO RÉGO (PMDB)						5. WALDEMAR MOKA (PMDB)(RELATOR ADHOC)	X				
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)					
LUIZ HENRIQUE (PMDB)						7. ANA AMÉLIA (PP)(AUTOR)			X		
IVO CASSOL (PP)						8. CÍRO NOGUEIRA (PP)					
FRANCISCO DORNELLES (PP)						9. BENEDITO DE LIRA (PP)					
KÁTIA ABREU (PMDB)											
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERRERA (PSDB)	X					1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)					
CYRO MIRANDA (PSDB)						2. AÉCIO NEVES (PSDB)					
ALVARO DIAS (PSDB)						3. PAULO BAUER (PSDB)					
JOSÉ AGRIPINO (DEM)						4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)(REL. SUBST. POR					
JAYME CAMPOS (DEM)						5. WILDER MORAIS (DEM)					
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X					1. GIM (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)					
BLAÍRO MAGGI (PR)	X					3. EDUARDO AMORIM (PSC)	X				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)						4. VAGO					

Quórum: TOTAL 15 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DE MAIS 13
 Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/03/2014

Senador LUIZ HENRIQUE
 Vice-Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CDH-CAE.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCDOB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCDOB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)	X			
GLEISI HOFMANN (PT)	X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X				8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. LOBÃO FILHO (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)(RELATOR ADHOC)	X			
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					7. ANA AMÉLIA (PP)(AUTOR)	X			
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PMDB)									
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)(REL. SUBST. POR				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAÍRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. VAGO				

Quórum: TOTAL 15 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 13
 Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO nº 19, EM 11/03/2014

Senador LUIZ HENRIQUE
 Vice-Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132 § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 2-CAE.

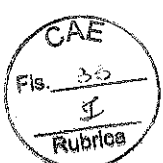
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)						1. PEDRO TAQUES (PDT)					
EDUARDO SUPLEY (PT)		X				2. WALTER PINHEIRO (PT)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X				3. ANIBAL DINIZ (PT)		X			
GLEISI HOFMANN (PT)		X				4. HUMBERTO COSTA (PT)					
LINDBERGH FARIAS (PT)		X				5. JORGE VIANA (PT)					
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						6. ACIR GURGACZ (PDT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)						7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X				8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)					
						9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)		X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)						1. CASILDO MALDANER (PMDB)					
VAGO						2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)					
VALDIR RAUPP (PMDB)						3. LOBÃO FILHO (PMDB)					
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)						4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					
VITAL DO RÊGO (PMDB)						5. WALDEMAR MOKA (PMDB)(RELATOR ADHOC)		X			
ROMERO LUCÁ (PMDB)		X				6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)					
LUIZ HENRIQUE (PMDB)						7. ANA AMÉLIA (PP)(AUTOR)		X			
IVO CASSOL (PP)						8. CÍRO NOGUEIRA (PP)					
FRANCISCO DORNELLES (PP)						9. BENEDITO DE LIRA (PP)					
KÁTIA ABREU (PMDB)											
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)					
CYRO MIRANDA (PSDB)						2. AÉCIO NEVES (PSDB)					
ALVARO DIAS (PSDB)						3. PAULO BAUER (PSDB)					
JOSÉ AGRIPINO (DEM)						4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)(REL. SUBST. POR					
JAYME CAMPOS (DEM)						5. WILDER MORAIS (DEM)					
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X				1. GIM (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)					
BLAÍRO MAGGI (PR)		X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)		X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)						4. VAGO					

Quórum: TOTAL 15 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 13
 Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/03/2014

Senador LUIZ HENRIQUE
 Vice-Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452 DE 2012

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso V do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

V – na área das edificações e dos transportes:

.....
b) a isenção do pagamento de pedágio em rodovias nos casos de veículos conduzidos por pessoas com deficiência, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei sujeita-se ao princípio da preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de que trata o art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2014.


Senador LUIZ HENRIQUE
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 028/2014/CAE

Brasília, 11 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 452 de 2012, que “altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências, para instituir isenção de pagamento de pedágio em rodovias em favor das pessoas com deficiência”, com as Emendas nº 1-CDH-CAE e nº 2-CAE.

Atenciosamente,

Senador LUIZ HENRIQUE
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

